

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nuqi8sd0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 1014/2026 Protocolo nº 7476/2026 Processo nº 2410/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Estabelece normas para a atualização cadastral e a comprovação da habilitação profissional de servidores, empregados públicos e contratados que exerçam profissões regulamentadas no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão, no âmbito dos procedimentos periódicos de atualização cadastral de seus servidores, empregados públicos e contratados que exerçam profissões regulamentadas por legislação federal, solicitar documento comprobatório de inscrição e habilitação profissional perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

§ 1º Para os fins desta Lei, poderá ser apresentada Certidão de Regularidade Profissional ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.

§ 2º A exigência prevista no caput destina-se exclusivamente à atualização cadastral e à verificação da habilitação legal para o exercício da profissão.

Art. 2º A ausência de certidão ou documento previsto no art. 1º, decorrente exclusivamente de inadimplência de anuidades ou de outros débitos de natureza financeira perante o conselho profissional, não poderá, por si só, acarretar impedimento, suspensão ou restrição ao exercício profissional, à remuneração, ao vínculo funcional ou contratual do interessado com a Administração Pública Estadual.

Art. 3º A Administração Pública Estadual, quando identificar inconsistência quanto à habilitação profissional exigida para o exercício da função, poderá solicitar ao interessado a apresentação de documentação complementar ou a regularização cadastral perante o respectivo conselho profissional, observado o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de repercussão sobre seu vínculo funcional ou contratual.

Art. 4º A utilização das informações e documentos obtidos nos termos desta Lei deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e restringir-se às finalidades administrativas relacionadas à

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

atualização cadastral e à verificação da habilitação profissional.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta as competências legalmente atribuídas aos conselhos profissionais para fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício das respectivas profissões.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adequar seus procedimentos de atualização cadastral às disposições desta Lei, observadas as normas de organização administrativa e os regulamentos próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer os mecanismos de atualização cadastral e de verificação da habilitação profissional de servidores, empregados públicos e contratados que exerçam profissões regulamentadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Os conselhos de fiscalização profissional desempenham relevante função pública, competindo-lhes, nos termos da legislação específica de cada profissão, fiscalizar o exercício profissional, estabelecer requisitos de habilitação e zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas aplicáveis.

A Administração Pública, por sua vez, deve assegurar que as atividades profissionais que dependam de habilitação legal sejam desempenhadas por pessoas devidamente inscritas e habilitadas perante os respectivos órgãos de fiscalização.

Nesse contexto, a atualização periódica das informações profissionais constitui mecanismo de segurança administrativa e de proteção do interesse público, especialmente em atividades que envolvam diretamente a saúde, a segurança, a educação, a engenharia, a assistência social e outras áreas cujo exercício profissional seja regulamentado.

A proposta prevê a possibilidade de solicitação de Certidão de Regularidade Profissional ou documento equivalente, exclusivamente para fins de atualização cadastral e verificação da habilitação profissional.

Importante destacar que a proposição não transforma a inadimplência financeira perante conselho profissional em condição para o exercício do cargo, emprego, função ou atividade profissional.

O art. 2º estabelece expressamente que eventual inadimplência de anuidades ou outros débitos financeiros perante o conselho profissional não poderá, por si só, produzir suspensão, impedimento ou restrição ao vínculo funcional ou contratual do profissional com a Administração Pública.

Essa ressalva é essencial para preservar o livre exercício profissional e evitar que a Administração Pública seja utilizada como instrumento indireto de cobrança de anuidades ou débitos de natureza privada.

A medida, portanto, busca estabelecer uma distinção necessária entre habilitação profissional e regularidade financeira perante o conselho profissional. A primeira possui relevância direta para a segurança e a qualidade do serviço prestado à sociedade; a segunda deve ser tratada pelos mecanismos próprios previstos na legislação que rege cada conselho profissional.

A proposição também preserva a competência dos conselhos profissionais para fiscalizar o exercício das

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

respectivas profissões, não interferindo em suas atribuições legais.

Por fim, a utilização dos dados profissionais deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo que as informações sejam utilizadas apenas para as finalidades administrativas que justificam sua coleta.

Dessa forma, a proposta busca conciliar proteção da sociedade, segurança administrativa, valorização do exercício profissional regulamentado e respeito às garantias constitucionais, sem criar sanção ou impedimento ao profissional em razão exclusiva de inadimplência financeira.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para aprimorar os mecanismos de controle e atualização das informações profissionais no serviço público estadual, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual